



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BARRETO E A OFICINA DO PARQUE PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESPORTIVA DO COMPLEXO ESPORTIVO DO BARRETO.

O Município de Niterói, por intermédio de Administração Regional do Barreto, doravante denominada Administração Pública, com sede em Niterói, sito na Rua Doutor Luiz Palmier, s/n, Barreto, Niterói, inscrito no CNPJ/MF nº 28.521.748/0001-59, neste ato representado pelo Administrador Regional Paulo Roberto Conceição da Cunha, nomeado por meio da Portaria nº498, publicada no Diário Oficial do Município em Niterói de 2021, portador do registro geral nº 03.393.546-1 ÓRGÃO Expedidor Detran/RJ e CPF nº 463.618.477-72, residente e domiciliado em Niterói; Rua Doutor Luiz Palmier, nº1001, Bloco 6, Apt 1106, Barreto, CEP 24.110-310 e a Oficina do Parque organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua Demétrio de Freitas, nº 150, Maceió, Niterói, CEP 24.310-100, inscrita no CNPJ sob o número 05.583.205/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Rafael Brasil da Silva, residente e domiciliado na Travessa Constantino, nº 358, Neves, São Gonçalo.- CEP: 24.425-760 -, portador da Carteira de Identidade nº 24.017.359-1 Órgão Expedidor Detran/RJ e CPF nº 058.455.197-56, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, tendo em vista o que consta do Processo n.47000065/2021 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto 13.996/2021 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a gestão administrativa e esportiva do Complexo Esportivo do Barreto, visando atender a demanda instalada no local, conforme as Diretrizes do Plano de Trabalho



1.2. Objetivos específicos da parceria:

- Realizar a gestão administrativa e esportiva do espaço, de acordo com as diretrizes apontadas pela Administração Regional do Barreto;
- Ofertar de um espaço aberto ao público, com o desempenho de atividades descritas no Plano de Trabalho;
- Promover o acesso dos cidadãos ao Complexo Esportivo do Barreto, incluindo as adaptações necessárias para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Incentivar ao desenvolvimento do cidadão e de uma sadia qualidade de vida;
- Promover o desenvolvimento e aumento do número de atividades desportivas no Município de Niterói;
- Dinamizar socialmente a região, através da promoção do lazer e desenvolvimento humano por meio de atividades esportivas e recreativas;
- Potencializar as atividades sociais, através da criação de mecanismos de interação entre os moradores da região;
- Desenvolver o e-sports e cursos livres abrangendo a cadeia produtiva de comunicação e games;
- Resgatar o interesse de crianças e adolescentes pela prática esportiva através da integração com novas linguagens;
- Promover ações de inclusão digital através de cursos e práticas laborais;

1.2.1. Tais objetivos devem considerar a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas trazidas no presente instrumento jurídico e no Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Município.

1.3. O Plano Trabalho, devidamente aprovado pela Administração Pública, poderá ser revisado, justificadamente, para melhor atender as demandas existentes na região e ao interesse público.

1.4. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

1.5. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

1.6. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, tais como ampliação ou redução do valor global, prorrogação da vigência ou alteração da destinação dos bens remanescentes, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a contar da ordem de início do projeto, podendo ser prorrogado, por igual período, sucessivamente, até 60 meses, nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 67 do Decreto Municipal n.º 13.996 de 2021:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, cujo pedido deverá ser apresentado pela OSC com, no mínimo, sessenta dias de antecedência do término final originalmente previsto, observados os limites do item 3.1;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; e

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho aprovado; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2. Sem prejuízo das alterações previstas no item 3.1, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I- Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II- Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

3.3. A administração pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata a alínea “c” do Inciso I do item 3.1. no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

3.4. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

3.5. Também poderá ser prorrogado, por comum acordo das partes, por igual período, sucessivamente por até 60 meses, desde que as contas parciais e anuais prestadas sejam devidamente aprovadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



4.1. Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 3.489.601,48 (três milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos e um reais e quarenta e oito centavos), para os 12 (doze) meses previstos no subitem 3.1 deste termo, à conta da ação orçamentária da Administração Regional do Barreto, autorizado meio do Programa de Trabalho 2801.04.122.0137.6295, Código de despesa: 33.50.85, Fonte: 1.501.48 conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em 04 (quatro) parcelas trimestrais em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 53 do Decreto Municipal n.º 13.996 de 2021 e do 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas no subitem 5.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.4. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação prevista no Termo de Colaboração, podendo acarretar retenção dos repasses previstos no cronograma até o saneamento da irregularidade, bem como a rescisão unilateral da presente avença.



CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Todo e qualquer recurso referente ao presente Termo de Colaboração, desembolsado pela Prefeitura Municipal de Niterói, será mantido na instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3022, conta corrente: 00002942, DV:7, OP. 003, OFICINA DO PARQUE – CNPJ 05.583.205/0001-60.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. A conta referida no subitem 6.1, isenta da cobrança de tarifas bancárias, será em instituição financeira contratada pela Administração Pública, que poderá atuar como mandatária do órgão na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

6.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e seu objeto e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.6. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho.

6.7. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II do § 3º do art. 77 do Decreto Municipal 13.996, de 2021

6.8. O disposto no item 6.7 da cláusula sexta poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo administrador público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.



7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

III. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

IV. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

V. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

VI. analisar os relatórios de execução do objeto;

VII. analisar os relatórios de execução financeira;

VIII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;

X. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas nos arts. 69 e seguintes do Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021 e art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

XI. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;



XIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. prorrogar de “ofício”, por certidão de apostilamento, a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 67 do Decreto Municipal n.º 13.996 de 2021:

XV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XVI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XIX. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021:

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;



IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública contratada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 60 do Decreto Municipal n.º 13.996 de 2021;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e arts. 76 e 77 do Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014 e arts 81 ao 96 do Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no inciso XVI do art. 34 do Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021 e do VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, servidores do sistema de controle interno da administração pública municipal e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;



e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme inciso VIII do art. 34 do Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021; e art. 52 da Lei n.º 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 41 e 42 do Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021 e arts. 33 e 34 da Lei n.º 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo primeiro do art. 81 Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021 e parágrafo único do art. 68 da Lei n.º 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar o disposto no art. 53 do Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021 e 48 da Lei n.º 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei n.º 13.019, de 2014, conforme art. 106 do Decreto Municipal 13.996, de 2021.

XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 62, inciso I, do Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021 e art. 42, inciso XIX, da Lei n.º 13.019, de 2014;



XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 62, inciso II, do Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021 art. 42, inciso XX, da Lei n.º 13.019, de 2014; e

XXII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXIII. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.

XXIV. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e
- b) comunicar à Administração Pública em até 30 (trinta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

8.2. A atuação em rede se efetivará pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

8.3. A rede deve ser composta por:

I - A organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - Uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública.

8.4. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.



8.5. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

II - a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até trinta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

8.6. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), na forma no art. 49 do Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e municipais, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

IV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8.7. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

8.8. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no art. 51 do Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021 e



do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.9. A administração pública verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no subitem anterior no momento da celebração da parceria.

8.10. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.11. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

8.12. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.13. A administração pública avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

8.14. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede, no parágrafo quarto do art. 52 do Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021, e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

8.15. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não



celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

9.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

9.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

9.4. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.5. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; e

II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

9.6. É vedado à OSC:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- Não remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou

função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IV- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

9.7. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização conforme arts. 69 a 73 do Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021 e 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

II- Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação conforme arts. 74 e 75 Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021 e art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014;

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso na forma do art. 76 do Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021;





IV- Realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VI- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas na forma do art. 80 do Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021;

VII- A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

VIII- Na realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

IX - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

X- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

10.4. Observado o disposto no art. 72 do Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 69 daquele Decreto e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

10.5. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II do subitem 10.3, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores, pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados e pela manifestação da viabilidade de prorrogação das parcerias, quando solicitado, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.6. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

10.7. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída em sua maioria por servidores do órgão de execução da parceria, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal que não se enquadre nos casos a seguir, situações nas quais deve se declarar impedido:

- a) tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- b) sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013;
- c) tenha participado da comissão de seleção da parceria;
- d) esteja designado como gestor em uma parceria vigente e membro de uma comissão em outra parceria vigente, seja ela de seleção ou de monitoramento e avaliação; ou
- e) esteja designado em comissões de outras duas parcerias vigentes, sejam elas de seleção ou de monitoramento e avaliação.

10.8. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021.

10.9. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do subitem 10.3, deverá conter os elementos dispostos no art. 76 do Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021 e no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.10. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV do subitem 10.3, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

10.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

10.12. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do subitem 10.3, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.



10.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

10.14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

10.15. A função específica de membro da comissão de monitoramento e avaliação não será remunerada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- Extinto por decurso de prazo;

II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, com pelo menos 60 dias de antecedência, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

11.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

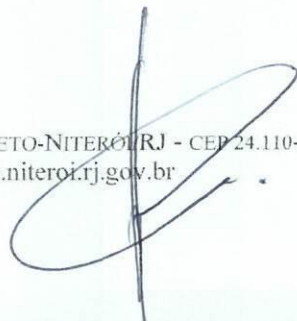
11.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.7. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

12.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:



I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise da prestação de contas final; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública municipal quanto ao prazo de análise da prestação de contas final.

12.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES: TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

13.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

13.3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

13.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

13.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Administração Pública terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

14.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no subitem seguinte.

14.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

14.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Administração Pública quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social, observado o disposto no subitem seguinte.

14.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, quando não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

14.6. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a edição;

- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

14.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

15.1. No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

15.2. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

15.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

15.5. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - Dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

15.7. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:



I- A parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);

II- For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou

III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

15.8. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC, na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI- O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

VII - O relatório previsto no item 15.8. será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará ou elaborará parecer superando a manifestação do gestor, no período de 30 (trinta) dias do seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



15.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no subitem 15.5, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI do subitem anterior.

15.10. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

15.11. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

15.12. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- O extrato da conta bancária específica;

III- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

15.13. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.



15.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

15.15. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- Sanar a irregularidade;

II- Cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

15.16. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso, submetendo novamente à comissão de monitoramento e avaliação para apreciação nos termos do parágrafo único do artigo 76 do Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021.

15.17. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

15.18. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 54 do Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021; ou

II - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

15.19. O relatório técnico de monitoramento e avaliação devidamente homologado ou o parecer superando a manifestação do gestor serão encaminhados ao Administrador Público para ciência e adoção das providências cabíveis.

15.20. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

16.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts 81 a 96 do Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

16.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

16.4. A organização da sociedade civil apresentará relatório de execução do objeto, anual ou final, que deverá conter minimamente:

I- Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;

II- Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III- documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e;

IV- Documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo;

V- Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

VI - O disposto neste item aplica-se ao relatório anual de execução do objeto, relativo à prestação de contas anual, e ao relatório final de execução do objeto, relativo à prestação de contas final.

16.5. A organização da sociedade civil apresentará relatório de execução financeira, anual ou final, que deverá conter minimamente:

I- Relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado;



- II- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- III- comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- IV- Extrato da conta bancária específica;
- V- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- VI- Memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

16.6. Fica dispensada a apresentação do comprovante de devolução do saldo remanescente e do extrato bancário quando já constarem na plataforma eletrônica.

16.7. O disposto no item 16.5. aplica-se:

- I- Ao relatório anual de execução financeira, relativo à prestação de contas anual, com exceção da exigência de comprovante de devolução do saldo remanescente; e
- II - Ao relatório final de execução financeira, relativo à prestação de contas final.

16.8. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.9. A análise da prestação de contas será realizada mediante a emissão de parecer técnico pelo gestor da parceria.

16.10. A análise do relatório de execução do objeto consistirá na verificação do cumprimento do objeto na forma do Plano de Trabalho aprovado e do instrumento que rege a parceria.

16.11. A análise do relatório de execução financeira deverá contemplar:

- I- Exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto; e
- II- Verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

16.12. O parecer técnico emitido pelo gestor será:

I- Preliminar, caso se verifique que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, indicando:

- a) os valores suscetíveis de glosa ou devolução relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e
- b) necessidade de notificação da organização da sociedade civil para que apresente esclarecimentos e eventuais documentos sobre o não cumprimento do objeto, alcance das metas e a irregular execução financeira.

II- Conclusivo e favorável à aprovação das contas, caso se verifique que houve cumprimento integral do objeto, ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não

alcançadas, e regular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou

III– conclusivo e desfavorável à aprovação das contas, caso se confirme, após a apresentação de esclarecimentos pela organização, que não houve cumprimento integral do objeto e não há justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas.

16.13. Para fins de diagnóstico da realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico conclusivo abordará os seguintes aspectos:

I - Impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - Grau de satisfação do público-alvo; e

III - Possibilidade de sustentabilidade das ações que foram objeto da parceria.

16.14. O conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação também poderá servir de subsídio para a elaboração do parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria.

16.15. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 16.4

16.16. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do subitem 16.4, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 16.5.

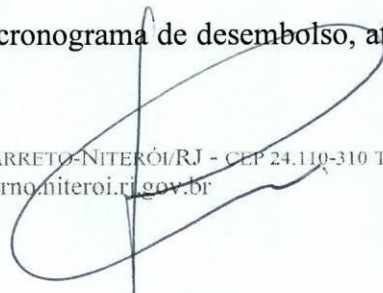
16.17. Nas parcerias que, seja inicialmente ou após a formalização de prorrogação de prazo, venham a possuir vigência superior a um ano, haverá prestação de contas anual, que consistirá em relatório anual de execução do objeto e relatório anual de execução financeira, apresentado pela organização da sociedade civil no prazo de noventa dias após o fim de cada exercício.

16.18. Para fins do disposto no item 16.5, considera-se exercício cada período de doze meses da data da publicação da ordem de início da parceria.

16.19. Na hipótese de omissão, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para apresentar os relatórios mencionados no caput no prazo de quinze dias, sob pena de:

I- Aplicação de sanção de advertência; e

II- Suspensão da liberação das parcelas seguintes do cronograma de desembolso, até que seja cumprida a obrigação.





16.20. A análise do relatório anual de execução do objeto e do relatório anual de execução financeira ocorrerá conforme o disposto nos itens 16.7, 16.8, 16.9 e 16.10.

16.21. Em caso de emissão de parecer técnico conclusivo e desfavorável à aprovação das contas, o gestor da parceria recomendará ao Administrador Público as seguintes providências:

I- Determinar a glosa dos recursos relacionados à irregularidade apurada ou à prestação de contas reprovada;

II- Aplicar sanções;

III- instaurar tomada de contas; ou

IV- Promover a rescisão unilateral da parceria.

16.22. A análise da prestação de contas anual poderá ser realizada pela técnica de auditoria por amostragem, conforme procedimentos definidos em ato normativo setorial.

16.23. A prestação de contas final consistirá em relatório final de execução do objeto e relatório final de execução financeira, compreendendo todo o período da parceria, apresentados pela organização da sociedade civil no prazo de até noventa dias após o término da vigência da parceria.

16.24. O prazo poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação justificada da organização da sociedade civil.

16.25. A análise da prestação de contas final ocorrerá conforme o disposto nos itens 16.7, 16.8, 16.9 e 16.10 no prazo de cento e cinquenta dias, contados da data da apresentação dos relatórios.

16.26. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

16.27. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- Não implica a impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

16.28. O julgamento das contas pelo Administrador Público considerará:

I - O conjunto de documentos relativos à execução da parceria;

II- O conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando houver, o relatório da visita técnica in loco; e



III- O parecer técnico conclusivo, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e do relatório final de execução financeira.

16.29. A competência para o julgamento das contas será do Administrador Público para celebrar a parceria ou de agente público a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

16.30. A decisão de julgamento das contas pelo Administrador Público será de:

I - Aprovação das contas;

II- Aprovação das contas com ressalvas; ou

III- Rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas.

16.31. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em danos ao erário.

16.32. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I- Omissão no dever de prestar contas;

II- Descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III- danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

16.33. A decisão de julgamento das contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias.

16.34. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

16.35. Exaurida a fase recursal, o órgão ou entidade pública deverá:

I- No caso de aprovação com ressalvas das contas, registrar no Portal da Transparência as causas das ressalvas; ou

II- No caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que:

a) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho aprovado, conforme procedimento definido em ato setorial.

16.36. A aprovação das contas, com ou sem ressalvas, gera quitação para a organização da sociedade civil.

16.37. O registro das ressalvas possui caráter educativo e preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas neste contrato.

16.38. A autorização de ressarcimento por ações compensatórias será de competência indelegável do Secretário ou do dirigente máximo da entidade, em juízo de conveniência e oportunidade, desde que ouvido o gestor da parceria e observados os seguintes requisitos:

I- A decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;

II- Não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;

III- O plano de trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria; e

IV- As ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

16.39. Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:

I- Instauração de tomada de contas; e

II - Registro das causas da rejeição das contas no Portal da Transparência, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

16.40. A devolução de recursos ao erário poderá ser efetuada de forma integral ou parcelada, observada a legislação municipal correspondente.

16.41. O parcelamento não configurará impedimento à celebração de nova parceria ou à liberação de recursos no âmbito de parceria já firmada, salvo quando ocorrer atraso no pagamento da parcela.

16.42. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir dos seguintes parâmetros:

I- Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de análise das contas; e

II - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou



b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise das contas.

16.43. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021 e da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária; e

III- Declaração de inidoneidade.

17.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

17.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

17.5. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

17.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.



17.7. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

17.8. Não poderá participar do chamamento público as OSC punidas pelas sanções de suspensão temporária aplicada pela Administração Direta e Indireta de Niterói e declaração de inidoneidade aplicadas por órgãos e entidades de todas as esferas de governo em âmbito municipal, estadual e federal.

17.9. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 17.1. caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

17.10. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no cadastro do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.11. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

17.12. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a Identidade Visual deste.

18.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela entidade pública municipal.



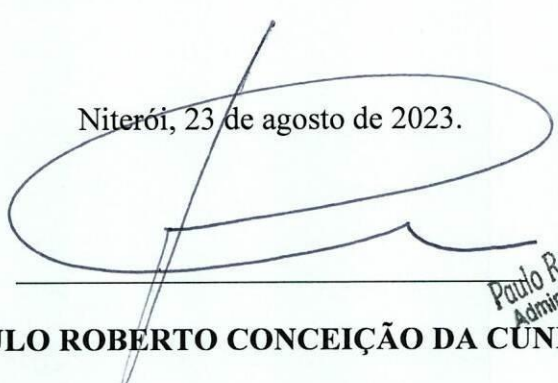
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVIII do Decreto Municipal n.º 13.996, de 2021 e no Inciso XVII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

20.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade de Niterói, Comarca de Niterói.

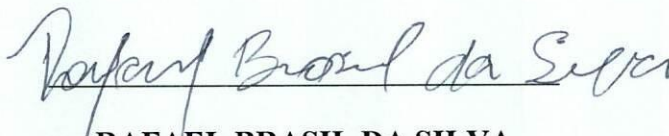
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, 23 de agosto de 2023.


PAULO ROBERTO CONCEIÇÃO DA CUNHA

Administrador Regional do Barreto

Matrícula 12409603


RAFAEL BRASIL DA SILVA

Presidente

Oficina do Parque



TESTEMUNHAS:

[Signature]

Nome *Élida b Mendonça dos Santos*

Identidade *20240904-1*

CPF *095.936.927-97*

Vanda Luiz dos Santos Nascimento

Nome *Vanda Luiz dos Santos Nascimento*

Identidade *11864259.4*

CPF *095.555.918.09*

[Signature]